

## **ATA CPA 19/2023**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 24/05/2023 – início: 14h / término: 17h00

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

**PARTICIPANTES:** Silvana Serafino Cambiagli/CAU-SP/Presidente da CPA; Thaís Hayashi Alves/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Claudio de Campos/SMSUB; Elisa Prado/IAB-SP; Francisco de Oliveira Soares/SVMA; Geni Sugai/SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/CRECISP; João Carlos da Silva/SMPED; Marcelo Maschietto/SMJ; Márcia Tieko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS; Matheus Sabadin Bueno/SPObras; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU-SP; Oswaldo Rafael Fantini/SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Sandra Ramalhão/CMPD; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Vânia Sacarrão/CET.

**FALTAS JUSTIFICADAS:** Eduardo Flores Auge/SMPED; Julia Coelho Dourado/SPObras.

**CONVIDADOS:** Daniela Andrade/SMSUB; Isabela Scarpelli Bellemo /SVMA; Maria Fernanda Willy Fabro/SMSUB; Patrick Greco Gasull/SMS; Silvia Costa Andreossi/Laramara.

### **ASSUNTOS TRATADOS:**

#### **Comprovação de acessibilidade em relação à concessão de Auto de Licença de Funcionamento**

Considerando o determinado pelo Tribunal de Contas no Acórdão TC/002668/2, para que não seja concedido licenciamento sem a apresentação do Certificado de Acessibilidade, sob pena de, não o fazendo, terem os casos encaminhados ao Ministério Público.

Considerando o contido na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Considerando o princípio constitucional à proteção das pessoas com deficiência (art. 227§ 2º e 244 da CF/88), bem como em se tratando de competência concorrente (art.23, inciso II c.c. art. 24, inciso XIV, c.c. art. 30, inciso II, todos da CF/88), devendo necessariamente prevalecer a norma disciplinadora que maximize a proteção da pessoa com deficiência, para melhor garantir a promoção da acessibilidade.

Ainda que a convidada Daniela Andrade tenha sugerido o envio de Ofício ao jurídico da SMPED, o Colegiado resolveu por não acatar tal sugestão, enviando o Ofício à SMSUB, por suas competências e conhecimentos sobre documentação edilícia, sugerindo que o jurídico de SMSUB seja consultado por suas competências.

Assim, resolve encaminhar ofício para:

1. SMSUB para avaliação dos procedimentos quando da concessão de licenças, para qualquer tipo de atividade, visando a necessidade de apresentação do Certificado de Acessibilidade, propondo alteração, ao identificar eventual divergência entre a legislação municipal com a LEI Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência) em especial quanto ao § 1º do art. 60, não dispensadas demais regulamentações sobre o tema;

2. CEUSO para avaliação do COE, visando identificar documentos que, embora possam comprovar a regularidade do imóvel, não são eficazes quanto a real comprovação da acessibilidade sendo equivocadamente dispensados da obtenção do Certificado de Acessibilidade. Como exemplo, há o Auto de Conclusão concedido pela Lei 11.228/92 a projetos aprovados cujos usos e lotações não se enquadravam na Lei 11.345/93 e, portanto, estariam na ocasião da aprovação, dispensados de promover a acessibilidade segundo a legislação municipal, bem como algumas regularizações concedidas inclusive por anistias, para compatibilizar com a LBI em especial quanto ao § 2º do art. 60, não dispensadas demais regulamentações sobre o tema;
3. SMPED e Tribunal de Contas do Município - TCM para conhecimento e o que se fizer necessário.

**SEI 6053.2022/0003986-0 - Comunicações Administrativas: Ofício - Proposta de doação de equipamentos para segurança**

Avaliado exclusivamente o Ofício 03/2023, constante no doc. SEI 083062463, o Colegiado deliberou pela apresentação da Associação dos Moradores do Bolsão Residencial do Jardim Campo Grande – City Campo Grande à Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, dispondo no máximo de 15 (quinze) minutos no início da reunião, às 14h, com posterior deliberação desta Comissão sobre equipamento para restrição de acesso e circulação de calçadas.

**SEI 6018.2023/0034233-4 – UBS Vila Prudente II – Locação de imóvel**

Apreciado expediente, após indicações acerca da proposta de adequação de acessibilidade apresentada para imóvel a ser locado para uso de órgão público, o Colegiado se manifestou favorável ao projeto reapresentado, encartado sob documento 083709430 do processo.

Algumas alterações não estruturais ainda devem ser feitas, indicadas em fls. 083796406. Com retorno do projeto, contemplando os ajustes mencionados, não há necessidade de nova apresentação a esta Comissão, sendo delegada a equipe técnica de CADU/SMPED indicação dos documentos relacionados à manifestação favorável ora emitida.

Ressaltou que devem ser atendidos parâmetros da ABNT NBR 9050:2020, em itens tais como corrimãos, sinalização visual e detalhes de instalação de acessórios, entre outros, não demonstrados no projeto.

**Selo de Acessibilidade - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência**

Apresentados registros fotográficos, o Selo de Acessibilidade foi concedido, com as seguintes ressalvas:

1. Troca dos assentos dos sanitários sem abertura frontal;
2. Alteração da altura do vaso no sanitário acessível.

### **Táxis Acessíveis**

Há mais de um mês o Departamento de Transporte Público (DTP) e a Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) realizaram uma reunião com o tema Táxis Acessíveis para transporte de pessoas em cadeira de rodas. Esta reunião foi motivada pelas recorrentes queixas da população em relação à dificuldade de encontrar táxis acessíveis na cidade de São Paulo.

Segundo o Artigo 51 da Lei Federal 13.146, de 6 de julho de 2015 (LBI), "*As frotas de empresas de táxi devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos acessíveis à pessoa com deficiência*". Assim, foi solicitada a busca da quantidade de veículos para este serviço, em que até o momento, não foi obtida esta quantificação.

De acordo com a LBI, as pessoas com deficiência devem ter igualdade de oportunidade em todas atividades, inclusive no direito ao transporte e à mobilidade. Infelizmente, a desigualdade no acesso ao transporte prejudica a circulação das pessoas com deficiência pela cidade.

Para que seja possível melhorar a situação da mobilidade da pessoa com deficiência, a CPA solicita que seja informada a quantificação:

1. de táxis comuns e de táxis acessíveis por empresa;
2. total de táxis disponibilizados na cidade e de táxis acessíveis.

### **SEI 6027-2023.0005277-7 - Parque Santo Dias**

Reapresentar o projeto com as correções solicitadas na informação SEI 083456157.

### **Decreto Federal 9451, de 26 de julho de 2018 - Consulta Jurídico**

Leitura da Minuta em Ata 18/2023 de 17/05/2023 para ciência deste Colegiado.

### **CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE**

Com base em documentos contidos no Processo atestando o atendimento das regras de acessibilidade do local e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE e recolher o SELO DE ACESSIBILIDADE sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observado o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que o SELO DE ACESSIBILIDADE, terá validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel. Assim compreendido, o Colegiado resolveu conceder o seguinte SELO DE ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA:

#### **SELO – 11/23**

**Interessado:** Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

**Local:** Rua Líbero Badaró, 425, 4º andar – Centro Histórico de São Paulo, São Paulo - SP, 01009-000

#### **SELO – 12/23 – PA 2008-0.373.878-8**

**Interessado:** Fundação Itaúbanco

**Local:** Av. Cidade Jardim, 125 – Itaim Bibi, São Paulo - SP, 01406-200

**SELO – 13/23 – PA 2018-0.107.849-8**

**Interessado:** Itaú Rent Administração e Participações S/A

**Local:** Rua Silva Teles, 1100 – Pari, São Paulo - SP, 03026-000

**SELO – 14/23 – PA 2009-0.062.214-4**

**Interessado:** Imobiliária Ester S/C Ltda.

**Local:** Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, 158 – Alto da Lapa, São Paulo - SP, 05078-000

**SELO – 15/23 – PA 2018-0.089.564-6**

**Interessado:** Itaú Unibanco S/A

**Local:** Av. Giovanni Gronchi, 2911 – Morumbi, São Paulo - SP, 05651-002

**SELO – 16/23 - SEI 1010.2020/0002966-8**

**Interessado:** GLET Consultoria Empresaria Ltda. e outros

**Local:** Rua João Antônio de Oliveira, 409 – Mooca, São Paulo - SP, 03111-010

Reunião encerrada.